

PROJETO DE LEI Nº 33-73

Regulamenta a construção de rampas nas calçadas e de marquizes de prédios.

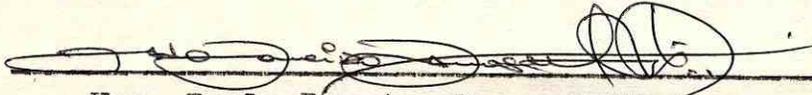
---

*As Comissões  
de Jus T4 x  
Urbanismo  
e obra  
13/8/73  
RAA*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

- Art. 1º - As rampas nas calçadas, para entrada e saída de veículos nas residências e garagens, terão uma extensão máxima de 0,50m (meio metro), contada da parte externa das guias (meios-fios).
- Art. 2º - As marquizes dos prédios terão uma altura mínima de 3,00m (três metros) e largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- Art. 3º - Os proprietários de imóveis que atualmente tiverem suas rampas em desacôrdo com a regulamentação prevista no art. 1º, terão 6 (seis) meses de prazo, a contar da data da publicação da presente lei, para regularizá-las.
- Art. 4º - Aos proprietários que não regularizarem suas rampas dentro do prazo previsto no artigo anterior e aos que construírem suas rampas e marquizes em desacôrdo com a presente lei, será aplicada uma multa equivalente a 1 (um) salário mínimo em vigor na região.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1973.

  
Ver. Paulo Romeiro Ramos Mello

X  
*Retornado pelo  
autor  
3/5/73  
RAA*